Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 592-CD/UFMS, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Programa Parceiros Apoiadores da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, e na Instrução Normativa nº 96, de 2 de outubro de 2020, do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital e Governo Digital do Ministério da Economina, e considerando o contido no Processo nº 23104.007816/2019-10, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Parceiros Apoiadores da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Programa tem por objetivo regulamentar a participação de pessoas físicas e jurídicas interessadas em apoiar institucionalmente a UFMS, por meio de:

I – doação ao fundo patrimonial, nos termos da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019;

II – doação direta à UFMS; ou

III – doação de bens móveis e prestação de serviços, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019.

Parágrafo único. O Programa busca fomentar uma rede colaborativa de apoio à UFMS, promovendo doações de forma simples, transparente, eficiente e segura.

Art. 3º São consideradas formas de colaboração no âmbito do Programa:

I – doação de bens móveis;

II – doação de bens imóveis;

III – doação em espécie;

IV – prestação de serviços;

V – cessão de direitos sobre projetos e propriedade intelectual; e

VI – contribuições associativas.

Art. 4º A adesão ao Programa ocorrerá mediante apresentação da documentação exigida em Edital específico, a ser publicado pela Pró-Reitoria de

09/07/2025
Nº 8582
Pg 194

Administração e Infraestrutura - Proadi.

Art. 5º As doações de bens e serviços que envolvam a utilização de sistemas ou soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão atender às diretrizes da Política Nacional de Segurança da Informação, prevista no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, garantindo a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação.

Art. 6º As doações de bens móveis e serviços deverão atender ao interesse público e poderão incentivar a integração com startups, o empreendedorismo inovador e o desenvolvimento intensivo em conhecimento, sempre observados os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 7º Ao aderir ao Programa, o parceiro compromete-se a observar as seguintes condições:

I – submeter previamente à aprovação da UFMS todas as propostas de doação ou cessão, mediante formalização em Termo de Doação;

II – permitir a imediata incorporação dos bens móveis doados ao patrimônio da UFMS, com comunicação formal ao doador, contendo os respectivos números patrimoniais, no prazo máximo de trinta dias após o recebimento;

III – arcar com as despesas decorrentes da doação, incluindo tributos, taxas, emolumentos e demais encargos; e

IV – observar, em caso de doação com encargos, o interesse público e os princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. As doações realizadas serão publicadas no Boletim Oficial da UFMS.

Art. 8º O parceiro poderá indicar destinação específica para uso dos bens, serviços ou direitos doados, desde que:

I – não contrariem o interesse público; e

II – não resultem em ônus financeiro ou operacional adicional à UFMS.

Parágrafo único. As doações poderão ser direcionadas a unidades acadêmicas, administrativas ou a projetos específicos, mediante formalização de instrumento próprio com a UFMS.

Art. 9º A Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura - Proadi será responsável pela análise documental e pelo deferimento das propostas de adesão e das ofertas de doação.

Parágrafo único. Os procedimentos operacionais para efetivação das doações serão regulamentados por Instrução Normativa editada pela Proadi.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
09/07/2025
Nº 8582
Pg. 195

Art. 10. As ofertas de doação de bens e serviços estarão sujeitas à avaliação técnica prévia pelas unidades competentes da UFMS, para aferição da sua adequação e viabilidade de incorporação ou utilização.

Art. 11. As doações em espécie deverão ser analisadas e aprovadas pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - Proplan, que indicará a conta vinculada para depósito, podendo ser:

I – a conta única da UFMS; ou

II – conta gerida por Fundação de Apoio credenciada, conforme regulamentação própria da UFMS.

Parágrafo único. Com autorização expressa do doador, os valores recebidos poderão ser destinados a fundos patrimoniais, nos termos da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, desde que geridos por instituições previamente credenciadas pela UFMS.

Art. 12. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Diretor.

Art. 13. Fica revogada a Resolução nº 62 de 27 de março de 2019.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO,

Presidente.

NOTA MÁXIMA NO MEC UFMS É 10!!!

Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandao Ferreira Itavo**, **Presidente de Conselho**, em 07/07/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5715964** e o código CRC **B74ECE6F**.

CONSELHO DIRETOR
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone: (67) 3345-7041
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

09/07/2025 Nº 8582 Pg 196